



Regulamento Interno

Campos de Férias

Associação Faro em Ação

Edição 2026, versão 1.0

Aprovado pela Direção

Índice

Capítulo I · Proteção de Crianças e Jovens	3
Artigo 1.º - Objetivo e base	3
Artigo 2.º - Âmbito	3
Artigo 3.º - Código de Conduta	3
Artigo 4.º - Formação	3
Artigo 5.º - Requisitos para admissão de responsáveis	4
Artigo 6.º - Canal de denúncias	4
Artigo 7.º - Responsável pela Proteção	4
Artigo 8.º - Avaliação de Riscos	4
Capítulo II · Metodologia	5
Artigo 9.º - Objetivos Gerais	5
Artigo 10.º - Equipa técnica	5
Artigo 11.º - Coordenador do campo de férias	5
Artigo 12.º - Animadores e estagiários	6
Capítulo III · Direitos, Deveres e Sanções	6
Artigo 13.º - Disposições gerais	6
Artigo 14.º - Direitos dos participantes e representantes legais	7
Artigo 15.º - Deveres dos participantes e representantes legais	7
Artigo 16.º - Direitos da equipa técnica	8
Artigo 17.º - Deveres da equipa técnica	8
Artigo 18.º - Direitos da Faro em Ação	9
Artigo 19.º - Deveres da Faro em Ação	9
Artigo 20.º - Sanções disciplinares	9
Artigo 21.º - Alimentação e bens essenciais	10
Artigo 22.º - Deveres de assiduidade em campos subvencionados ou gratuitos	11
Capítulo IV · Saúde e Segurança	12
Artigo 23.º - Princípios gerais de segurança	12
Artigo 24.º - Primeiros socorros e emergências	12
Artigo 25.º - Segurança nas atividades e deslocações	12
Artigo 26.º - Substâncias proibidas e comportamentos de risco	13
Capítulo V · Disposições Finais	13
Artigo 27.º - Omissões	13

CAPÍTULO I

Proteção de Crianças e Jovens

Artigo 1.º

(Objetivo e base)

A Faro em Ação compromete-se a proteger todas as crianças e jovens com quem se relaciona de qualquer forma de abuso, negligência ou exploração, seguindo os princípios internacionais da *Keeping Children Safe*.

Artigo 2.º

(Âmbito)

Este regulamento aplica-se a todos os colaboradores, voluntários, parceiros, prestadores de serviços e quaisquer representantes da Faro em Ação envolvidos na dinamização de campos de férias.

Artigo 3.º

(Código de Conduta)

Para além do cumprimento do código de conduta da Associação Faro em Ação, é obrigatório:

1. Tratar todas as crianças e jovens com respeito e dignidade;
2. Evitar qualquer contacto físico desnecessário ou inadequado;
3. Nunca ficar a sós com uma criança ou jovem sem possibilidade de ser observado;
4. Ouvir atentamente qualquer preocupação ou queixa por parte de uma criança ou jovem, sem julgar nem comprometer-se com uma certa resolução, seguindo de seguida os procedimentos necessários e registando a situação por escrito;
5. Não usar linguagem ofensiva, humilhante ou ameaçadora;
6. Reportar de imediato qualquer suspeita ou incidente de risco;
7. Não captar nem divulgar imagens ou informações de crianças e jovens sem consentimento prévio;
8. Adotar uma conduta e cumprimento de procedimentos de acordo com a instrução recebida em formação e presente no manual do animador.

Artigo 4.º

(Formação)

Todos os intervenientes devem receber formação obrigatória sobre:

- Prevenção de riscos;
- Reconhecimento de sinais de abuso;
- Comportamentos seguros;
- Procedimentos de denúncia.

Artigo 5.º

(Requisitos para admissão de responsáveis)

No momento da admissão de todos os responsáveis pelos campos de férias, quer sejam coordenadores, monitores ou semelhantes, deverão verificar-se os seguintes requisitos:

- Pedido de registo criminal, quando legalmente aplicável;
- Verificação de referências;
- Entrevista com avaliação de atitudes em relação a crianças e jovens.

Artigo 6.º

(Canal de denúncias)

Existe um canal confidencial para denúncias de comportamentos de risco ou abuso, através do endereço denuncias.faroemacao.pt ou do email denuncias@faroemacao.pt. A pessoa designada pela Direção assegura o tratamento seguro, célere e confidencial de todas as situações.

Artigo 7.º

(Responsável pela Proteção)

A Direção da Faro em Ação designa uma pessoa responsável pela proteção de crianças e jovens, com funções de:

- Implementar este regulamento;
- Acompanhar a formação e a prevenção;
- Ser o ponto de contacto para dúvidas e denúncias.

Artigo 8.º

(Avaliação de Riscos)

A Faro em Ação avalia os riscos associados às suas atividades com crianças e jovens e implementa medidas preventivas, como:

- Supervisão contínua;
- Utilização de espaços abertos e acessíveis;
- Informação clara e acessível a todos os participantes.

CAPÍTULO II Metodologia

Artigo 9.º (Objetivos Gerais)

São objetivos dos campos de férias da Faro em Ação:

1. Garantir a segurança, o bem-estar e a proteção de todas as crianças e jovens ao longo de todo o campo de férias;
2. Promover um ambiente positivo, inclusivo e cooperativo entre a equipa pedagógica e os participantes;
3. Estimular o envolvimento ativo, a autonomia e a responsabilidade das crianças e jovens nas atividades do campo;
4. Favorecer o desenvolvimento de competências sociais, emocionais, criativas e motoras das crianças e jovens, bem como da equipa técnica na qualidade de jovens associados;
5. Incentivar hábitos saudáveis de higiene, alimentação e relação com os outros;
6. Reforçar atitudes de respeito pelo outro, pelo espaço comum e pelo meio ambiente;
7. Estimular o conhecimento e a valorização do meio natural, cultural e social envolvente;
8. Criar memórias positivas e experiências significativas que contribuam para o crescimento pessoal de cada participante.

Artigo 10.º (Equipa técnica)

A equipa técnica organiza-se para a criação, execução e avaliação dos objetivos do campo de férias, de forma semelhante ao funcionamento das equipas organizadoras previstas no Regulamento Interno da Faro em Ação.

As equipas técnicas organizam-se sob a tutela da Direção da Associação, sendo esta a responsável máxima pelos campos de férias. As equipas técnicas deverão ser compostas pelo coordenador do campo de férias e por um ou vários animadores, devendo todos ser Associados da Faro em Ação.

Artigo 11.º (Coordenador do campo de férias)

O coordenador do campo de férias é equivalente ao responsável da equipa organizadora previsto no Regulamento Interno associativo, tendo por função principal garantir a execução global do campo de férias, desde a preparação até à avaliação final. Cabe-lhe:

- Criar e cumprir o plano pedagógico do campo de férias;
- Gerir e supervisionar a equipa de animadores;
- Preparar, em conjunto com a equipa, as atividades e procedimentos logísticos;

- Assegurar o cumprimento das normas de segurança, proteção de crianças e jovens, e funcionamento interno;
- Criar e procurar aprovar junto da Direção o orçamento para o campo de férias, atualizando-o sempre que necessário;
- Manter contacto direto com a Direção e submeter à sua aprovação qualquer decisão que ultrapasse o seu âmbito;
- Garantir a comunicação eficaz entre todos os elementos da equipa técnica;
- Intervir na mediação de conflitos entre elementos da equipa ou com participantes, sempre que necessário.

Artigo 12.º

(Animadores e estagiários)

Os animadores e respetivos estagiários têm por função principal acompanhar um grupo de crianças ou jovens durante todo o tempo do campo de férias, assegurando a sua segurança, participação e bem-estar. Cabe-lhes:

- Preparar as atividades atribuídas, em articulação com a equipa;
- Promover um ambiente positivo, inclusivo e seguro para todos os participantes;
- Zelar pela aplicação do regulamento interno e pelo cumprimento das orientações da coordenação;
- Estar atento a sinais de risco e comunicar imediatamente qualquer situação relevante ao coordenador;
- Participar nas reuniões de equipa e contribuir ativamente para o bom funcionamento do campo.

Os estagiários não podem, em circunstância alguma, assumir responsabilidade direta sobre crianças e jovens, sendo essa exclusivamente atribuída aos animadores e coordenadores.

CAPÍTULO III

Direitos, Deveres e Sanções

Artigo 13.º

(Disposições gerais)

Todos os participantes e respetivos representantes legais, quando aplicável, bem como os integrantes da equipa técnica, têm os direitos e deveres previstos para Associados Simpatizantes no regulamento interno da associação durante o decorrer dos campos de férias, sendo, para todos os efeitos, equiparados aos mesmos, nomeadamente:

1. No **direito** a ser abrangido por um seguro de atividades adequado às atividades previstas, observando os requisitos legais exigidos;
2. No **dever** de cumprir os Estatutos, o presente Regulamento e demais regulamentos da Associação;

3. No **dever** de respeitar os valores da Associação e o Código de Conduta;
4. No **dever** de zelar pelos bens, património e recursos da Associação;
5. No **dever** de não prejudicar a imagem da Associação;
6. No **dever** de manter os seus dados pessoais atualizados junto da Associação, especialmente em matéria de cuidados de saúde e restrições alimentares;
7. No **dever** de comunicar qualquer facto que possa afetar a sua participação nos eventos em que se inscrevem;
8. No **dever** de abster-se de qualquer propaganda política ou publicidade de entidades não filiadas no decorrer dos eventos, salvo quando autorizado pela Associação;
9. No **dever** de reportar situações irregulares aos órgãos e autoridades competentes, sempre que aplicável;
10. No **dever** de ser responsável pela segurança dos bens próprios, abstendo-se de trazer na sua pessoa bens que não sejam essenciais ao cumprimento das atividades do campo, nomeadamente telemóveis ou outros objetos de valor, não sendo a Associação responsável pela segurança dos mesmos.

Artigo 14.º

(Direitos dos participantes e representantes legais)

Os participantes e, quando aplicável, os seus representantes legais têm direito a:

1. Ser informados previamente sobre o programa, horários, local, regulamento interno e condições de participação do campo de férias;
2. Receber acompanhamento pedagógico e logístico adequado durante a totalidade do campo de férias;
3. Ser tratados com respeito, dignidade e sem qualquer forma de discriminação;
4. Beneficiar de um seguro de acidentes pessoais válido durante todas as atividades do campo;
5. Ver garantida a proteção dos seus dados pessoais, nos termos da legislação aplicável;
6. Ser ouvidos, antes da aplicação de qualquer sanção disciplinar, nos termos do artigo 20.º, n.º 5;
7. Apresentar reclamações ou queixas, incluindo através do livro de reclamações, nos termos do artigo 19.º, n.º 6;
8. Ser contactados com a maior brevidade possível em caso de acidente, mal-estar ou incidente grave que envolva o participante.

Artigo 15.º

(Deveres dos participantes e representantes legais)

Os participantes e, quando aplicável, os seus representantes legais têm os seguintes deveres, para além dos previstos no artigo 13.º:

1. Cumprir o Código de Conduta da Faro em Ação e o presente Regulamento, sendo que a sua violação implica a aplicação das sanções disciplinares previstas no artigo 20.º;
2. Respeitar as orientações da equipa técnica e os horários estabelecidos, cumprindo os deveres de assiduidade previstos no artigo 22.º, nomeadamente em campos total ou parcialmente subvencionados ou gratuitos;

3. Garantir que o participante traz diariamente a alimentação e os bens essenciais adequados, nos termos do artigo 21.º, sendo da responsabilidade dos representantes legais assegurar o cumprimento desta obrigação;
4. Comunicar atempadamente à equipa técnica qualquer situação de saúde, restrição alimentar, alergia ou outra condição relevante para a segurança e bem-estar do participante;
5. Assegurar a pontualidade nas entradas e saídas, bem como a disponibilidade para recolher o participante sempre que tal seja solicitado pela equipa técnica;
6. Comunicar com antecedência qualquer falta ou impedimento de participação, nos termos do artigo 22.º;
7. Não trazer para o campo bens desnecessários ou de valor, sendo os representantes legais responsáveis por qualquer perda ou dano de bens pessoais não essenciais.

Artigo 16.º

(Direitos da equipa técnica)

Na qualidade de associados da Faro em Ação, todos os integrantes da equipa técnica gozam dos direitos e deveres nessa qualidade. Para além dos mesmos e daqueles referidos no artigo 13.º, durante os campos de férias, têm direito a:

- Compensação pelo trabalho prestado, quando não realizado em regime de voluntariado;
- Reembolso integral das despesas no âmbito do campo de férias, desde que devidamente fundamentadas e justificadas com recibo que cumpra as normas legais;
- Subsídio de deslocações para todas as deslocações feitas, contadas a partir do seu local de residência, caso o trabalho seja realizado em regime de voluntariado;
- Subsídio de alimentação, caso não lhe seja fornecida alimentação e o trabalho seja realizado em regime de voluntariado;
- Seguro de acidentes pessoais específico à atividade de animador ou coordenador.

Artigo 17.º

(Deveres da equipa técnica)

1. Cumprir integralmente as funções descritas nos artigos 11.º e 12.º deste regulamento, conforme o cargo técnico que desempenham;
2. Participar ativamente nas reuniões de preparação, execução e avaliação do campo de férias;
3. Zelar pela boa utilização dos recursos e equipamentos colocados ao dispor da atividade;
4. Colaborar de forma respeitosa e construtiva com toda a equipa técnica, participantes e Direção;
5. Reportar de imediato qualquer situação de risco, incidente ou irregularidade à coordenação;
6. Garantir uma conduta pedagógica, responsável e coerente com os valores da Faro em Ação;
7. Gerir a sua disponibilidade física e emocional de modo a assegurar o bom desempenho das suas funções durante todo o campo;
8. Abster-se de qualquer comportamento que comprometa a segurança, bem-estar ou reputação do campo de férias ou da Associação.

Artigo 18.º

(Direitos da Faro em Ação)

1. A Faro em Ação reserva-se o direito de aceitar ou recusar inscrições, tendo em conta os critérios definidos para cada campo de férias, nomeadamente número de vagas, escalões etários e adequação ao perfil do participante;
2. Em caso de comportamento grave e reiterado que comprometa a segurança ou o bom funcionamento do campo, a Faro em Ação pode determinar a retirada imediata do participante, cabendo aos respetivos responsáveis legais assegurar o seu regresso e suportar os encargos daí decorrentes;
3. A Faro em Ação pode alterar datas, horários ou atividades por motivos operacionais, de segurança ou imprevistos, comprometendo-se a comunicar as alterações com a maior antecedência possível;
4. A Faro em Ação pode cancelar campos ou atividades sempre que se verifique indisponibilidade de condições mínimas ou causas de força maior, procedendo ao reembolso proporcional dos valores pagos;
5. A Faro em Ação não se responsabiliza por perdas, danos ou furtos de bens pessoais dos participantes, exceto quando resultem de negligência direta da equipa técnica;
6. A Faro em Ação reserva-se o direito de substituir elementos da equipa técnica por motivos de força maior, nomeadamente ausência imprevista ou inaptidão verificada.

Artigo 19.º

(Deveres da Faro em Ação)

1. Garantir a realização do campo de férias conforme o projeto pedagógico aprovado, nas datas previstas, ou, em caso de alteração, assegurar uma solução equivalente ou reembolso adequado;
2. Assegurar um seguro de acidentes pessoais válido para todos os participantes e membros da equipa técnica, de acordo com os limites legais aplicáveis;
3. Garantir o acompanhamento pedagógico e logístico dos participantes durante a totalidade do campo de férias, assegurando condições básicas de segurança, higiene e bem-estar;
4. Informar atempadamente os representantes legais dos participantes sobre os detalhes essenciais do campo de férias, incluindo horários, local, contacto da equipa técnica, regulamento interno e quaisquer alterações relevantes;
5. Zelar pela proteção dos dados pessoais dos participantes e membros da equipa, garantindo o cumprimento da legislação aplicável em matéria de privacidade e segurança da informação;
6. Disponibilizar, sempre que solicitado, um livro de reclamações.

Artigo 20.º

(Sanções disciplinares)

1. As sanções disciplinares aplicam-se a todos os participantes que violem o presente regulamento, o Código de Conduta da Faro em Ação ou os princípios de proteção de crianças e jovens.

2. As infrações classificam-se em três graus de gravidade:
 - a) **Infrações leves**, comportamentos que perturbem o normal funcionamento das atividades ou o ambiente do grupo, sem consequências diretas para a segurança ou bem-estar de terceiros, nomeadamente incumprimento de horários, linguagem inadequada pontual ou desobediência às orientações da equipa técnica;
 - b) **Infrações graves**, comportamentos que comprometam a segurança, o bem-estar ou a dignidade de outros participantes ou membros da equipa, nomeadamente agressão verbal, danificação intencional de bens, posse ou consumo das substâncias referidas no artigo 26.º, ou recusa reiterada de cumprir as normas estabelecidas;
 - c) **Infrações muito graves**, comportamentos que violem os princípios fundamentais de proteção de crianças e jovens, que impliquem agressão física, abuso de qualquer natureza, ou que coloquem em risco imediato e sério a integridade física ou emocional de qualquer pessoa.
3. Consoante a gravidade da infração, podem ser aplicadas as seguintes sanções, de forma progressiva e proporcional:
 - a) Advertência verbal, aplicada pelo animador responsável ou pelo coordenador, com registo em ata;
 - b) Advertência escrita, comunicada aos responsáveis legais, com descrição fundamentada da ocorrência;
 - c) Afastamento temporário das atividades, com acompanhamento da equipa técnica e comunicação imediata aos responsáveis legais;
 - d) Retirada imediata do campo de férias, nos casos previstos no artigo 18.º, n.º 2, cabendo aos responsáveis legais assegurar a recolha do participante e suportar os custos inerentes, sem lugar a reembolso dos valores pagos, salvo decisão contrária da Direção.
4. Qualquer infração deve ser comunicada de imediato ao coordenador e registada por escrito com descrição dos factos, data, hora e intervenientes.
5. Antes da aplicação de qualquer sanção, deve ser dada oportunidade ao participante e, sendo menor, ao seu responsável legal, de apresentar a sua versão dos factos, salvo quando a gravidade da situação exija atuação imediata.
6. A aplicação de sanções é da competência do coordenador, para infrações leves e graves, e da Direção, para infrações muito graves.
7. As decisões sancionatórias são comunicadas por escrito aos responsáveis legais do participante, cabendo recurso para a Direção no prazo de 5 dias úteis após a sua notificação.
8. A reincidência determina a aplicação da sanção imediatamente superior à que corresponderia à infração, podendo a Direção determinar sanções adicionais em casos de reincidência múltipla.

Artigo 21.º

(Alimentação e bens essenciais)

1. Os participantes devem trazer diariamente a alimentação adequada, em quantidade e qualidade suficientes para o período de duração das atividades, de acordo com as instruções previamente comunicadas pela equipa técnica, nomeadamente quanto ao tipo de refeições, restrições do espaço ou condições de conservação.
2. Sempre que um participante compareça sem alimentação ou com alimentação manifestamente insuficiente, a Faro em Ação poderá providenciar a alimentação necessária para garantir o seu

bem-estar, sendo os custos daí decorrentes integralmente imputados aos respetivos responsáveis legais.

3. Em caso de incumprimento reiterado do disposto no n.º 1, a Faro em Ação reserva-se o direito de não admitir o participante nas atividades do dia, comunicando de imediato a situação aos responsáveis legais para que procedam à sua recolha.
4. As restrições alimentares e alergias devem ser comunicadas aquando da inscrição, nos termos do artigo 13.º, n.º 6, sendo da responsabilidade dos responsáveis legais garantir que a alimentação trazida pelo participante respeita as suas necessidades específicas.

Artigo 22.º

(Deveres de assiduidade em campos subvencionados ou gratuitos)

1. Sempre que a participação num campo de férias seja total ou parcialmente subvencionada ou gratuita, a assiduidade constitui um dever reforçado, dada a natureza do apoio concedido.
2. As faltas devem ser comunicadas aos responsáveis do campo com a maior antecedência possível ou, quando tal não seja viável, até ao início do dia a que respeitem.
3. São consideradas faltas justificadas as motivadas por:
 - a) Doença ou acidente do participante, devidamente comprovados;
 - b) Doença grave ou falecimento de familiar próximo;
 - c) Comparência obrigatória perante autoridades judiciais, administrativas ou de saúde;
 - d) Causas de força maior, devidamente comunicadas e reconhecidas pela coordenação.
4. As faltas não comunicadas nos termos do n.º 2, ou não enquadráveis nas situações do n.º 3, são consideradas injustificadas.
5. Para efeitos do presente artigo, é equiparado a falta:
 - a) Um atraso superior a 15 minutos na entrada ou na saída, independentemente do motivo;
 - b) Um atraso entre 5 e 15 minutos na entrada ou na saída, quando este se verifique em mais de três ocasiões ao longo do campo de férias.
6. A verificação e qualificação das situações previstas nos números anteriores é da exclusiva competência do coordenador do campo de férias, a quem cabe decidir, com base na sua avaliação, se as circunstâncias justificam a aplicação das sanções previstas nos números seguintes.
7. Em caso de falta injustificada, e caso o coordenador assim o entenda, a Faro em Ação reserva-se o direito de cancelar a inscrição do participante com efeitos imediatos, sem lugar a qualquer reembolso.
8. Adicionalmente, e sem prejuízo do disposto no número anterior, o coordenador pode determinar que o participante fique impedido de se inscrever em futuros campos de férias da Faro em Ação, cabendo à Direção determinar a duração dessa medida, caso exista.

CAPÍTULO IV

Saúde e Segurança

Artigo 23.º

(Princípios gerais de segurança)

1. A segurança física, emocional e moral das crianças e jovens é prioritária em todas as atividades da Faro em Ação;
2. A equipa técnica deve assegurar vigilância contínua, adequada ao tipo de atividade e idade dos participantes;
3. A equipa técnica deverá ainda fazer uma análise de risco para todas as atividades, identificando todos os riscos e respetiva severidade, medidas de mitigação e plano de emergência;
4. Em todas as atividades deve ser feito controlo do número de participantes, com especial atenção em deslocações, transportes e zonas de maior risco;
5. Todas as zonas com potencial de perigo devem ser identificadas, evitadas ou devidamente controladas.

Artigo 24.º

(Primeiros socorros e emergências)

1. Deve estar sempre disponível um kit de primeiros socorros funcional, que acompanha o grupo em todas as deslocações;
2. Os elementos da equipa técnica devem conhecer os procedimentos básicos de primeiros socorros e os contactos de emergência locais;
3. Nenhum medicamento pode ser administrado aos participantes sem prescrição médica expressa ou autorização formal dos responsáveis legais;
4. Em caso de acidente, mal-estar ou incidente grave, o coordenador deve ser informado de imediato e acionado o plano de resposta definido pela Direção;
5. Sempre que necessário, os responsáveis legais serão contactados com a maior brevidade possível.

Artigo 25.º

(Segurança nas atividades e deslocações)

1. Em todas as deslocações e atividades ao ar livre, os participantes devem ser organizados de forma a permitir supervisão eficaz e permanente;
2. Devem ser respeitadas todas as normas de segurança, regras de trânsito e boas práticas em ambiente natural ou urbano;
3. Cabe à equipa técnica adaptar o planeamento das atividades às condições do local, do grupo e do clima, suspendendo ou ajustando atividades sempre que tal se justifique por razões de segurança.

Artigo 26.º

(Substâncias proibidas e comportamentos de risco)

1. É proibido fumar ou consumir bebidas alcoólicas, substâncias psicoativas e drogas ilegais durante todo o campo de férias;
2. Pode ainda ser sancionada a participação em comportamentos de risco não previstos nos pontos anteriores;
3. O incumprimento destas regras pode implicar sanções disciplinares ou responsabilidade legal, conforme a gravidade da infração;
4. No caso dos participantes, qualquer violação será comunicada aos responsáveis legais e pode levar à retirada imediata do participante da atividade.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 27.º

(Omissões)

1. Qualquer matéria não prevista neste Regulamento é resolvida pela Direção;
2. Caso a Direção não possa reunir em tempo útil, cabe ao coordenador suprir a omissão, exceto se ele próprio for parte interessada;
3. A decisão tomada ao abrigo do número anterior deve ser apresentada para ratificação à Direção. Caso tal não seja possível, a matéria será colocada a votação na Assembleia Geral.